

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1350/2002. — No âmbito das competências previstas na alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Julho de 2002, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

É homologado o regulamento das provas de aptidão musical exigidas como pré-requisito de acesso a cursos superiores de Professores de Educação Musical do Ensino Básico, cujo texto se anexa à presente deliberação.

Artigo 2.º

O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente deliberação e produz efeitos na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

29 de Julho de 2002. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO

Regulamento das provas de aptidão musical exigidas como pré-requisitos de acesso a cursos de Professores de Educação Musical do Ensino Básico.

Provas de pré-requisitos

Notas prévias

1 — As provas de pré-requisitos realizadas numa das escolas que leccionam cursos da área de Professores de Educação Musical do Ensino Básico são validadas por todas as outras.

A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Caso tal não se verifique, é interdita aos candidatos a realização de provas em mais de um estabelecimento de ensino superior, sob pena de anulação do resultado que vier a ser obtido em último lugar.

3 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objectivos e conteúdos:

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso a cursos de Professores de Educação Musical do Ensino Básico visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — Consoante o fim a que se destine e sua influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior, o pré-requisito é de selecção, ou de selecção/seriação, cabendo às instituições de ensino superior definir a natureza do respectivo pré-requisito.

II.2 — Quando a natureza do pré-requisito for de selecção, o respectivo resultado será expresso em *Apto* ou *Não apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

A menção de *Apto* carece da atribuição de uma classificação numérica de 100 a 200 pontos.

II.3 — Quando a natureza do pré-requisito for de selecção/seriação, o respectivo resultado será expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);
- Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);
- Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);
- Construção de um acompanhamento em clave de fá, para uma melodia escrita em clave de sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);
- Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

- Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);
- Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);
- Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 19 312/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Julho de 2002 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Joaquim Augusto Garcia Pena, especialista de informática do grau 1, nível 2, escalão 2, do Instituto de Investigação Científica Tropical — autorizado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a mudar para o nível 3, índice 540, com efeitos reportados a 26 de Julho de 2002.

7 de Agosto de 2002. — Pelo Director de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Planeamento, Programação e Controle, *Isabel Costa*.

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 19 313/2002 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2002 do Ministro da Ciência e da Tecnologia, proferido ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho:

João Baptista Almeida Morais, meteorologista superior principal da carreira de meteorologista superior do quadro de pessoal do Ex-INMG — atribuída menção de mérito excepcional pelo facto de o funcionário ter demonstrado domínio da meteorologia em geral e em particular da meteorologia aeronáutica, confirmado pelos trabalhos publicados, sendo inestimáveis os serviços que tem prestado ao Instituto de Meteorologia ao longo da sua carreira, tendo como efeitos a sua progressão para o escalão seguinte (2.º escalão) com efeitos a 1 de Agosto de 2002.

José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas, técnico especialista principal da carreira de técnico meteorologista do quadro de pessoal do Ex-INMG — atribuída a menção de mérito excepcional pelo desempenho das suas tarefas, que executa de forma inigualável, no domínio da meteorologia em geral e da meteorologia aeronáutica em particular, que em muito ultrapassam os conteúdos profissionais da categoria, tendo como efeitos a sua progressão para o escalão seguinte (4.º escalão) com efeitos a 1 de Agosto de 2002.

Pedro Luís Delfim Fogaça Mata, técnico especialista principal da carreira de técnico meteorologista do quadro de pessoal do Ex-INMG — atribuída menção de mérito excepcional pelo conjunto das actividades desenvolvidas na implementação de projectos no âmbito regional da meteorologia na Região Autónoma dos Açores. É um funcionário de reconhecida capacidade de coordenação dos recursos humanos e de excelente desempenho na divulgação da informação meteorológica junto do público, dos serviços regionais de protecção civil e demais entidades públicas e privadas e meios de comunicação social, tendo como efeitos a sua progressão para o escalão seguinte (2.º escalão) com efeitos a 1 de Agosto de 2002.

Maria Helena Peixoto Rodrigues Lamelas Oliveira, observadora de 1.ª classe da carreira de observador meteorológico do quadro de pessoal do EX-INMG — atribuída menção de mérito excepcional, tendo como efeitos a sua promoção à categoria de observadora especialista, pelo facto de a funcionária ter um grande domínio das técnicas de processamento da informação meteorológica, sendo autora e co-autora de vários trabalhos publicados na área da meteorologia. É uma funcionária que participa activamente em acções de formação, tendo granjeado grande prestígio junto dos formandos. Esta promoção produz efeitos a 1 de Agosto de 2002, ficando exonerada da categoria anterior.

Fernando Hugo Dias de Oliveira, técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Ex-INMG — atribuída menção de mérito excepcional, tendo como efeitos a sua promoção à categoria de técnico de informática de grau 1, nível 2, pelo reconhecimento da sua capacidade organizativa, pelos seus conhecimentos em microinformática no desenvolvimento de aplicações e na engenharia das infra-estruturas. Este